

COMUNICADO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2020

PROCESSO: 10642/2020

OBJETO: Concessão de Uso de Bem Público à pessoa jurídica de direito privado que se responsabilizará pelas atividades de realização de investimentos, conservação, operação, manutenção e exploração econômica da ÁREA DA CONCESSÃO, correspondente à exploração do ZOOLOGICO, do JARDIM BOTÂNICO e da FAZENDA, incluindo a elaboração de projetos, a realização das obras e investimentos, a prestação de serviços e a exploração econômica de atividades de ecoturismo e visitação.

Comunicamos que houve apresentação de pedidos de esclarecimentos, para os quais publicamos as respostas, como segue:

ESCLARECIMENTO 1:

1. Diagrama unifilar de cada unidades de concessão presente na concorrência;

Resposta: Foi disponibilizado no material de apoio o Diagrama Unifiliar do Zoológico.

Não há Diagrama Unifiliar da atual área do Safari, do Jardim Botânico e da Fazenda.

2. Fatura de energia de cada unidade de concessão

Resposta: Foi disponibilizado no material de apoio as faturas do Zoológico (novembro e dezembro/2020), Safari (outubro e novembro/2020) e Fazenda (novembro/2020). Foi disponibilizado no material de apoio planilha com os valores pagos nas faturas de energia pelo Instituto de Botânica, que inclui toda área operacional e institucional do Instituto de Botânica – como laboratórios e áreas internas – e também inclui a área visitação e uso público do Jardim Botânico.

ESCLARECIMENTO 2:

1. Ainda que o Edital seja claro em relação à aceitação do Seguro conforme Ato Normativo, a Circular SUSEP 477/2013, algumas situações de cobertura não são aceitas pelo produto comercializado no Brasil:

Cláusula 38.6.8.4. (...) bem como as hipóteses de responsabilização do CONCEDENTE por qualquer ato ou fato decorrente da atuação da CONCESSIONÁRIA, seus prepostos ou subcontratados, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros.

Cláusula 38.11, Item VIII – Para ressarcimento dos valores despendidos se o CONCEDENTE for responsabilizado, indevidamente, por qualquer ato ou fato decorrente da atuação da CONCESSIONÁRIA, seus prepostos ou subcontratados, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros.

Cláusula 38.12. A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento do objeto deste CONTRATO, assim como pelas demais obrigações a ele inerentes, incluindo pagamentos de multas, indenizações e demais penalidades a ele eventualmente aplicadas, observando-se, primordialmente, a satisfação do débito mediante a execução total ou parcial da GARANTIA DE EXECUÇÃO

Questionamento: Podemos entender que o SEGURO GARANTIA, emitido de acordo com termos e condições da CIRCULAR SUSEP 477/2013, será aceito como modalidade para a Garantia de Proposta do presente Edital?

Resposta: As Cláusulas 38.6.8.4, 38.11, item VIII e 38.12, todas do CONTRATO, são aplicáveis à GARANTIA DE EXECUÇÃO, enquanto a GARANTIA DA PROPOSTA é regulada pelo EDITAL.

No tocante ao cumprimento de exigências legais e regulamentares, inclusive a normatização da SUSEP, cabe reiterar que, de acordo com os itens 12.2.1, 12.5.1, 12.5.2 e 12.14, todos do EDITAL, a GARANTIA DE PROPOSTA na modalidade seguro-garantia será considerada válida caso contenha incompatibilidades com o EDITAL ou com o ANEXO XXXIII que decorram de exigências legais ou regulamentares, inclusive a normatização da SUSEP, desde que devidamente demonstradas e justificadas, nos termos do item 12.5.2 do EDITAL.